REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
SECRETARIA-GERAL

SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2021.04.23 10:28:25 +01'00'

AJUSTE DIRETO

127/UMC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM LOCAL FIXO PARA A SECRETARIA GERAL DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Do contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações em local fixo para a Secretaria Geral da Economia, para 1.º semestre de 2021.
Esta aquisição de serviços contempla todos os trabalhos necessários à instalação, disponibilização e manutenção desses serviços, tendo em conta todas as condições descritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
1. CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Contrato – Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
3. Órgão competente para a decisão de contratar – O (s) órgão (s) competentes para a decisão de contratar constam na cláusula 3.ª do convite à apresentação de proposta;
4. Entidade Adjudicante – Secretaria Geral da Economia e Transição Digital;
5. Adjudicatário – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração até 30 de junho de 2021, salvo se:
1.1. O montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior; ou,
1.2. Estiverem concluídas as portabilidades para o adjudicatário previstas no contrato n.º 2018/SGE/0841-SGE.
2. Se ocorrer algum dos factos mencionados nos pontos 1.1 ou 1.2 do número anterior, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos.
3. Há medida que forem concretizadas as portabilidades para o novo operador, o Segundo Outorgante cessará os seus serviços relativamente ao que for portado deixando imediatamente de haver obrigação de pagamento relativamente aos mesmos.

4. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Produção de efeitos

Sem prejuízo da data de entrada em vigor ou de assinatura do contrato, este produz os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 5.ª Preço base

O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços de comunicações em local fixo, é de € 30.047,27 (trinta mil, quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao adjudicatário o valor dos serviços efetivamente prestados de acordo com o regime de preços fixados na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de outros impostos/taxas, legalmente aplicáveis a estas prestações de serviços.
2. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Não poderão existir custos de instalação, implementação e gestão para qualquer componente da solução.
4. No período de vigência do contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante, objeto do presente procedimento, não haverá lugar a revisão de preço.
5. No omisso, serão da responsabilidade do adjudicatário, todas as demais despesas suportadas por este, em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª Condições de Pagamento

1. As faturas só poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do adjudicatário, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria Geral da Economia, com referência a:

- Número de identificação fiscal da Secretaria Geral da Economia;
- Número de compromisso;
- Número de elemento PEP.

3. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre obrigado nos termos da lei, ou por meio eletrónico para o endereço de email faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à empresa prestadora de serviços, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

5. Para efeitos do n.º 2, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.

6. Desde que as faturas sejam devidamente emitidas, as mesmas serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. No caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante incorre no dever de pagar juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª Atrasos nos pagamentos

Nos termos do artigo 326.º do CCP, em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 9.ª Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do adjudicatário, em perfeita articulação com o Núcleo de Estruturas de Comunicações (NEC), integrante da Direção de Serviços de Sistemas e Informação da SGE, assegurar a execução dos seguintes serviços:

2.1. Implementar e gerir a WAN multisserviços do ME, de acordo com as características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, com níveis de qualidade que garantam a sua utilização continuada;
2.2. Prestar o serviço de interligação da rede multisserviços à rede fixa de telefone pública e serviços conexos ao serviço fixo telefónico, à SGE, conforme características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, com níveis de qualidade que garantam a sua utilização continuada;
2.3. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
2.4. Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
2.5. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
2.6. Encetar todos os esforços junto da Entidade Adjudicante, de forma a coordenar devidamente a implementação da respetiva solução técnica constante da Proposta;
2.7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
2.8. Comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2.9. Disponibilizar um Interface Web com informação referente à Supervisão do Serviço de Dados, designadamente, estado dos circuitos, largura de banda consumida, média de consumos de tráfego;
2.10. Disponibilizar um ficheiro Excel (ou similar) com o detalhe das chamadas efetuadas, onde seja possível a verificação da data e hora, número de origem, número marcado, tipo de serviço, destino geográfico (ou operador para destinos não geográficos), tipo de chamada, duração da chamada em segundos e custo da chamada;
2.11. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela Entidade Adjudicante;

2.12. Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;

2.13. Proceder à nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2.14. Garantir, através de recursos com certificação CCIE ou equivalente, a instalação, migração e convergência de toda a rede de comunicações do Ministério;

2.15. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 10.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas e/ou patentes registadas, licenças e alvarás.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 11.ª Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço dos serviços que lhe sejam prestados;

2. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

3. Monitorizar o fornecimento dos bens e a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento/prestação, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 12.ª Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula 13.ª Redução ou Aumento do Fornecimento dos Serviços

1. Quando, durante a vigência contratual, se verifique a portabilidade de algum circuito para o adjudicatário do contrato n.º 2018/SGE/0841-SGE, o contrato de fornecimento/prestação de serviços cessa relativamente ao portado, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.

2. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pela Entidade Adjudicante, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª Fusão ou Extinção da Entidade Adjudicante

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão da Entidade Adjudicante, designadamente durante o procedimento de formação do contrato, tal facto determina a caducidade da adjudicação, sem direito a qualquer indemnização aos concorrentes ou adjudicatários.

2. Caso tal extinção ou fusão se verifique durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços para as instalações utilizadas pela Entidade Adjudicante, poderá, sem conferir ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização:

2.1. Ser denunciado pela Entidade Adjudicante objeto de fusão ou extinção, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao adjudicatário; ou,

2.2. Ser transmitido à Entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita da Entidade objeto de fusão ou extinção ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cessão.

3. Quando da extinção ou fusão da Entidade Adjudicante, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.

4. A cessação do contrato previsto no número anterior, é efetuada pela Entidade Adjudicante, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

5. A comunicação referida no número anterior deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 15.ª Alteração de Serviços

1. Face à contínua inovação tecnológica, bem como, aos elevados padrões de exigência acometidas a cada unidade orgânica, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, em qualquer momento, cancelar alguns dos serviços ou circuitos previstos no contrato, devendo estes serem descontados no valor mensal da fatura a partir do mês seguinte à data de comunicação da inativação dos mesmos.

2. A SGE pode solicitar a anulação ou alteração dos serviços contratados ao adjudicatário, de acordo com o Despacho n.º 12332/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 193, de 7 de outubro.

3. Se a tecnologia de suporte aos serviços for descontinuada, ou efetuada a implementação de outro(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante, essa extinção ou substituição dentro do prazo indicado no ponto anterior.

4. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indeminizações a que haja lugar.

5. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 16.ª Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

3.1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

3.2. Decisão judicial ou arbitral;

3.3. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 18.ª Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª Sigilo

1. Todos os elementos entregues pela Entidade Adjudicante, no âmbito do presente procedimento, bem como as informações que o Adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Adjudicatário deverá fornecer instruções expressas aos seus colaboradores sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, nomeadamente no que respeita a toda a informação relativa a montantes e perfis de consumos de dados e de comunicações efetuados e recebidos a que, pela natureza dos serviços a prestar, venha a ter acesso.

3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 21.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.ª Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 23.ª Caraterização da prestação de serviços

A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer todo o serviço constante no convite, cumprindo todas as especificações técnicas necessária a boa execução do contrato e total satisfação das necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª Emissão de Relatórios de Gestão

1. O Adjudicatário deverá emitir relatórios de gestão nos termos definidos do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, com uma periodicidade trimestral.

2. O adjudicatário deverá proceder ainda à disponibilização de serviços *on-line* de gestão de perfis de utilizadores, definição de consumos máximos por utilizador e consulta de fatura mensal detalhada. A disponibilização do acesso a estas funcionalidades será limitada ao gestor de serviço da Entidade Adjudicante e aos utilizadores por estes indicados.

Cláusula 25.ª Níveis de Serviço

1. A disponibilidade do serviço em local fixo, deverá ser no mínimo de 99%, independentemente da opção tecnológica adotada, devendo se necessário incluir mecanismos de securitização dos serviços.

2. A disponibilidade por local é calculada com base na percentagem de tempo em que o serviço está disponível entre esse local e a rede do operador, permitindo o processamento e encaminhamento de tráfego entre dois pontos e garantindo os requisitos mínimos de desempenho de serviço definidos no ponto 5.

3. Reparação de anomalias:

3.1. Definem-se os seguintes tipos de anomalias:

3.1.1. Muito Grave: Indisponibilidade total dos serviços ou degradação de serviço superior a 50%;

3.1.2. Grave: Falha do circuito principal ou degradação do serviço até 50%;

3.1.3. Pouco Grave: Todos os restantes incidentes.

3.2. Para os locais indicados para o serviço de dados, o concorrente deve garantir que qualquer anomalia, que lhe seja comunicada pelos Organismos ou de que tenha conhecimento através da monitorização do serviço, deverá ser reparada em:

3.2.1. 4 horas, no caso de anomalias muito graves;

3.2.2. 8 horas, no caso de anomalias graves;

3.2.3. 12 horas, no caso das restantes anomalias.

4. Os serviços a prestar no âmbito da rede de dados, devem cumprir os seguintes requisitos:

4.1. Atraso Fim-a-Fim inferior a 50 ms;

4.2. Jitter inferior a 20 ms;

4.3. Taxa de erros inferior a 0,1%;

4.4. Latência mínima de modo a suportar os serviços de VOIP sem qualquer perda de qualidade.

5. A Entidade Adjudicante auditará regularmente, por amostragem, o cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores, dando conhecimento dos resultados ao Adjudicatário.

6. Disponibilidade dos serviços de comunicação de dados:

6.1. O adjudicatário deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de Disponibilidade e de Tempo Médio de reposição do serviço, garantindo o cumprimento dos valores indicados no ponto 5.

6.2. O prazo para reparação previsto no n.º 4 da presente cláusula, não prejudica a contabilização desde o início da anomalia, para efeitos de aplicação das penalidades por indisponibilidade.

7. Testes à disponibilidade dos circuitos com redundância identificados pelo adjudicatário:

7.1. Para os circuitos que sejam propostos com redundância, a entidade adjudicante reserva-se no direito de testar o seu nível de disponibilidade mediante o desligamento do circuito principal (ou de um deles, se tiverem idênticas características), com pré-aviso inferior a quatro horas;

7.2. O teste será efetuado uma vez durante a vigência do contrato e o operador, uma vez avisado, deve estar pronto a intervir em caso de anomalia;

8. Adequação da capacidade dos circuitos ao tráfego de hora mais carregada:

8.1. O adjudicatário deverá alertar para a necessidade de se proceder a *Upgrade* da capacidade instalada num local, sempre que se verifique, no período de um mês, em cinco dias consecutivos ou interpolados, uma ocupação horária máxima superior a 80%;

8.2. Em caso de aceitação e, tal alteração não implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, o Upgrade deverá ser efetuado no prazo máximo de 21 dias úteis, a contar da data da aceitação;

Cláusula 26.ª Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública (DL n.º 151/2015 de 6 de agosto)

1. A entidade detentora da numeração telefónica deverá garantir a disponibilização da mesma à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT. Para o efeito é disponibilizado um sítio na Internet (http://voz.gov.pt), em que a referida entidade comunica à entidade gestora os números que irão estar disponíveis, para serem contatados via rede de dados e com recurso ao protocolo ENUM. Assim, a associação DNS.PT, garante a manutenção de uma base de dados (diretório) com os números de telefone dos organismos que pediram o registo até aquele momento.

2. Para efeitos do cumprimento do DL 151/2015, deverão assegurar que as chamadas para n.ºs telefónicos de outros organismos da AP, constantes na base de dados da associação DNS.PT, são realizadas sem custos para os chamadores.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 27.ª Penalidades por Incumprimento de Níveis de Serviço Contratado

1. O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão bimestrais, confere à Entidade Adjudicante o direito de ser indemnizada

através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.

2. As penalidades a aplicar ao concorrente em caso de indisponibilidade do serviço de voz em local fixo (Linhas Analógicas, RDIS, etc..) são as seguintes:

Por cada hora de atraso, na resolução de avarias	10% do valor mensal da(s) linha(s) afetadas

3. O cálculo será efetuado tendo em conta o valor das mensalidades da(s) linha(s) afetadas pela indisponibilidade.

Cláusula 28.ª Incumprimento de Níveis de Serviço Contratado

O incumprimento do contrato, no que concerne às Redes IP-MPLS nos termos abaixo indicados, é causa de não cumprimento do contrato pela Entidade Adjudicante, determinando a redução do pagamento devido nos seguintes termos:

Disponibilidade (*D*)	**Redução do pagamento**
No caso da sede e circuitos de acesso ao Data Center:	
$99{,}95\% \leq D < 99{,}99\%$	50% do valor mensal do local
$D < 99{,}95\%$	100% do valor mensal do local
Locais com redundância	
$99{,}85\% \leq D < 99{,}95\%$	50% do valor mensal do local
$D < 99{,}85\%$	100% do valor mensal do local
Locais sem redundância	
$99{,}50\% \leq D < 99{,}90\%$	60% do valor mensal do local
$D < 99{,}50\%$	100% do valor mensal do local

Cláusula 29.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante, da qual conste a

identificação do incumprimento contratual em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

4. A resolução do contrato pelo adjudicatário, confere à Entidade Adjudicante, o direito de ser indemnizada, a título de cláusula penal, num montante equivalente a 30% do valor global do contrato, líquido de impostos.

Cláusula 30.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.